



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.817/2022

DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA FACIAL EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS E DESCREVE LUGARES E SITUAÇÕES QUE FICA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA FACIAL.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da COVID-19 no Município, realizada pela Secretária de Saúde Municipal e a necessidade de rever as medidas e protocolos em virtude dos índices de contágio e internações apresentadas no Município;

CONSIDERANDO o avanço na imunização da população e a Nota Informativa nº 2852/2022 da Secretaria de Estado da Saúde, a qual apresenta recomendações para a desobrigação do uso de máscaras;

CONSIDERANDO as taxas de ocupações de leitos nas unidades hospitalares por municípios que apresentam constante declínio, da mesma forma ocorrendo com o número de infectados pela covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado o uso de máscaras faciais em locais abertos e fechados, exceto nas condições listadas no Art.2º deste decreto.

Art. 2º. A recomendação do uso obrigatório de máscara permanece nas seguintes condições:

I- Pessoa positiva para covid-19, independente de sintomas; contato de caso positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID 19/2022 "Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)";

II- Pessoas com comorbidades de acordo com grupo estabelecido para o agravamento da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias; Quando em contato com pessoas do grupo estabelecido para o agravo da COVID-19;

III- Serviços de saúde e transporte público.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Ibertioga, 06 de maio de 2022

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal